

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0025-2009**

Autor: **Vereador**

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

“Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP o programa “Doutores da Alegria” e dá outras providências”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0025-2009, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2009.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

MIGUEL CANIZARES JÚNIOR
Presidente da Comissão

MAURO GOLDIN
Vice-Presidente e Relator

FERNANDO RODRIGO GARMS
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº **0025-2009**

Autor: **Vereador**

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

“Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP o programa “Doutores da Alegria” e dá outras providências”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo conta com Parecer Jurídico favorável, por estar de acordo com o preceituado no artigo 200, inciso I, do Regimento Interno desta Casa e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Este Projeto visa agregar pessoas voluntárias para formação de um grupo com o objetivo proporcionar alegria às pessoas que estão hospitalizadas na Santa Casa, aos internos do Lar dos Idosos, bem como, às crianças e adolescentes do Lar do Menor. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias de sua publicação.

Acrescentamos ainda, que somos sabedores da existência de um grupo de voluntários em nosso Município que fazem esse maravilhoso trabalho no Hospital de Caridade, todos os sábados.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Assessoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2009.

MAURO GOLDIN
Relator